

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4511, DE 2001

Dá a denominação de Synval Guazzelli ao Terminal de Passageiros do Aeroporto Salgado Filho, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado **NELSON PROENÇA**

Relator: Deputado **FERNANDO CORUJA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4511, de 2001, pretende dar a denominação de “Terminal de Passageiros Synval Guazzelli” ao terminal de passageiros do Aeroporto Salgado Filho, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Na justificção apresentada, põe-se em destaque a figura e a biografia do falecido Deputado Synval Guazzelli, portador, segundo o ali exposto, de um vasto currículo de serviços prestados à democracia deste País e ao povo do Rio Grande do Sul, sendo justa a homenagem que se lhe pretende prestar por meio da aprovaço do presente projeto.

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Educação e Cultura e Desporto, opinou aquele órgão técnico, unanimemente, por sua aprovaço.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto sob exame.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, envolvendo a denominação de bem federal – o terminal de passageiros do aeroporto Salgado Filho, de Porto Alegre.

A iniciativa parlamentar revela-se legítima, não estando reservada constitucionalmente a nenhum outro Poder.

No que diz respeito ao conteúdo, não se verifica nenhuma incompatibilidade entre o previsto no projeto e as disposições e princípios da Constituição Federal vigente.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se opor. Trata-se da denominação de uma das partes que compõem o aeroporto em questão, sendo respeitadas todas as prescrições das Leis nºs 1909/53 e 5917/73, que dispõem, respectivamente, sobre a “denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais” e sobre o Plano Nacional de Viação.

Quanto à técnica legislativa e à redação empregadas, parecem-nos adequadas, não merecendo quaisquer reparos.

Tudo isto posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 4511, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator